



Prefeitura do Município

**Catanduvas**

GESTÃO 1997/2000

*O Futuro Depende de Nós*



LEI Nº 082/2000

**SUMULA** Altera a Lei Municipal nº 079/2000 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º 079/2000, que passa a denominar-se “parágrafo primeiro”:

**Art. 2º** - Fica acrescentado ao artigo 1º da referida Lei, o seguinte parágrafo:

“**Parágrafo 2º** - Os aposentados e pensionistas descritos no “caput” deste artigo que já tenham recolhido os valores ali descritos referentes ao ano 2000, poderão ser ressarcidos pela Fazenda Pública, desde que apresentem junto a mesma, comprovante através do documento hábil o valor pago”

**Art. 3º** - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 079/2000.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, em 29 de maio de 2000.

  
**OLIMPIO DE MOURA**  
Prefeito